



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE PROPOSTURA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023 E INCISO X DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FICANDO REAJUSTADOS EM 8,00% (OITO POR CENTO).

O Projeto de lei em pauta que autoriza a concessão do reajuste inflacionário aos servidores da Casa. Considerando que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices nos termos previsto na Carta Magna, bem como na Lei Complementar 022/2023, Artigos 16 e 17 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal). A Constituição Federal prevê, também a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, sendo assim o Poder Legislativo, tem estabelecido em sua função a competência de conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio, ainda temos previsão contida na Lei Orgânica do Municipal, em seu artigo 51, inciso II, competência da Mesa, dentre eles, “criar, e extinguir cargos, nos serviços da Câmara, assim como fixar os respectivos vencimentos. Salienta-se que o último reajuste salarial, foi concedido no exercício de 2022, onde o estudo com relação aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Por fim a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para os gastos com pagamento de pessoal. Diante ao exposto o Projeto de Lei Complementar 03/2023, cumpre todos critérios pertinentes, emitindo assim ambas as comissões PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em 19 de maio de 2023

Verª Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa –

Vereador Jeuzimar Mendes

Vereador Sérgio Marques

Vereador Paulo Roberto Meira Simão



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE E INCISO X, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nioaque, aprovou e Ele promulga, em observância ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, e na forma da Lei Complementar nº 22/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados que compõem o quadro permanente estabelecido no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Nioaque-MS, ficam reajustados em 8,00% (oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria deste Poder Legislativo, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023, em cumprimento a disposição contida no Artigo 17, § 1º da Lei Complementar n. 022/2023.

Sala das Sessões em, 16 de maio de 2023.

VEREADOR SILAS NUNES FERREIRA - Presidente do Poder Legislativo

VEREADORA CÂNDIDA THEREZA DE ANDRÉA FERREIRA – Vice-Presidente

VEREADOR PAULO ROBERTO MEIRA SIMÃO – 1º Secretário

VEREADOR JOSÉ GONÇALVES BARBOSA – 2º Secretário